

DECRETO Nº 4.234/2020

Altera o art. 2º, do Decreto nº 4.209/2020 e dá outras providências.

Valdir Bugs, Prefeito Municipal de Romelândia, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a lei.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, do Decreto nº 4.209/2020, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais (OS) no âmbito do município de Romelândia/sc, para excluir o item 1.15, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O pedido de qualificação como Organização Social poderá, a qualquer tempo, ser formulado pelo interessado, devendo ser dirigido ao Prefeito Municipal, por meio de requerimento escrito, devendo a entidade comprovar o cumprimento dos requisitos, mediante a apreensão dos seguintes documentos:

- a) Declaração de inexistência de impedimento para participação no procedimento;*
- b) Declaração de atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;*
- c) Declaração de que a entidade participante não teve, em seu histórico, nenhuma interrupção ou rescisão de contrato por ato de improbidade ou descumprimento contratual, seja por medidas administrativas do contratante ou decisões judiciais.*
- d) Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Romelândia;*
- e) Declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público municipal e que não exerce cargo em comissão na Administração Pública municipal direta e/ou indireta de Romelândia;*

1- Comprovação de requisitos específicos para a habilitação à qualificação, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

1.1. Cópia do ato constitutivo;

1.2. Comprovar o registro de seu ato constitutivo (Estatuto) e alterações posteriores, dispondo, minimamente, sobre:

1.2.1. Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

1.2.2. Finalidade não-econômica, no caso de associações civis, ou não-lucrativas, no caso de fundações privadas, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

1.2.3. Aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;

1.2.4. Previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhe foram destinados em razão da qualificação como Organização Social no Município de Romelândia, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, vinculadas ao Contrato de Gestão, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio público do Município;

1.2.5. Previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

1.2.6. Obrigatoriedade de publicação anual, em jornal de grande circulação ou diário oficial, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade, e do relatório de execução do contrato de gestão; e 1.2.7. Proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

1.3. Dispor, a entidade, da seguinte estrutura básica: • Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as associações civis; • Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas; • Diretoria Executiva, ou instância equivalente, como órgão de gestão; e • Conselho Fiscal, ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade;

1.4. Cópia autenticada da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

1.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

1.6. Cópia do CPF e identidade, devidamente autenticados, do Presidente ou Representante Legal da entidade;

1.7. Certidões de Regularidade Fiscal junto às Fazendas Públicas da União, Estado e do Município da sede da entidade;

1.8. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e INSS;

1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

1.10. Certidão negativa de falência e concordata

1.10.1. Considerando a implantação do sistema E-PROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, as certidões dos modelos "Cível" e "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverão ser emitidas pelos dois sistemas disponíveis – tanto pelo

sistema E-SAJ, quanto pelo sistema E-PROC –, caso contrário não terão validade. Os licitantes deverão apresentar:

a. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, emitida pelo sistema "E-SAJ", com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

b. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, emitida pelo sistema "E-PROC", com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

1.10.1.1: Empresas sediadas em outros estados deverão apresentar Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

1.10.1.2: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

1.11. Alvará de funcionamento e localização da sede da entidade;

1.12. Cópia do último balanço patrimonial e demonstrativo do resultado financeiro do ano anterior;

1.13. Declaração firmada pelos membros do Conselho de Administração e/ou dirigentes da entidade de que não são familiares consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Romelândia;

1.14. Declaração assinada pelo representante legal da entidade, informando que nenhum membro da diretoria é servidor público municipal e que não exerce cargo em comissão na Administração Pública municipal direta e/ou indireta de Romelândia;

~~1.15. Número de registro da entidade junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), se o objeto for na área da saúde; (excluído)~~

2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em original ou por fotocópia previamente autenticada em Cartório ou por servidor da Administração Municipal de Romelândia, e estar dentro de seus prazos de validade na data de entrega e abertura dos envelopes ou, também, cópias obtidas por meio da internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.

3. Para os documentos que não apresentarem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias a partir da 10 data de emissão ou conforme legislação específica determinando tal validade. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela sua própria natureza, não apresentam prazo de validade definido.

4. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

§1º - Somente serão qualificadas como organização social as entidades que, efetivamente, comprovarem o desenvolvimento da atividade descrita no caput do art. 1º deste Decreto.

§2º - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais, enquanto perdurar a autorização de que trata este Decreto.”

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Romelândia - SC, 27 de abril de 2020.

VALDIR BUGS
Prefeito Municipal de Romelândia – SC

Registrado e Publicado o presente Decreto em data supra.

Milton Aimi
Secretário de Adm. e Fazenda